



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2017/PROGRAD
de 21 de março de 2017

Dispõe sobre as normas e procedimentos gerais de tramitação de processos administrativos de pedido de revalidação de diploma de curso de medicina obtido em instituições de ensino superior estrangeiras.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19 do Regimento Geral da UFSM;

RESOLVE

Art. 1º Os diplomas de cursos de medicina, expedidos por instituições estrangeiras de educação superior, legalmente constituídas para esse fim em seus países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de revalidação pela UFSM, por meio de avaliação realizada pelo Programa REVALIDA do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, coordenado e realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 2º Após a realização da avaliação e aprovação no REVALIDA, o interessado deverá encaminhar o pedido junto à UFSM, através de abertura de processo administrativo.

Art. 3º A UFSM, através da Pró-reitoria de Graduação e da Coordenação do Curso de Medicina da UFSM, realizará a verificação documental apresentada pelo interessado, uma vez que o REVALIDA faz um rigoroso processo avaliativo, em duas etapas eliminatórias (prova escrita e avaliação de habilidades clínicas), fundamentado na demonstração de conhecimentos, habilidades e competências necessárias ao exercício profissional da medicina no Brasil.

Art. 4º Para a abertura do processo administrativo do pedido de revalidação de diploma, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Cópia do diploma a ser revalidado, devidamente autenticada pela autoridade consular brasileira, no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que o houver expedido;

II - Histórico escolar correspondente ao diploma, devidamente autenticado pela autoridade consular brasileira, no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que o houver expedido;

III - Cópia da cédula de identidade ou, se for o caso, da carteira de estrangeiro;

IV - Cópia do certificado de naturalização, se for o caso;

V - Cópia da certidão de nascimento ou casamento (somente para brasileiros);

VI - Cópia do documento militar (somente para brasileiros do sexo masculino);

VII - Cópia do comprovante de quitação eleitoral (somente para brasileiros).

Parágrafo único. A solicitação de tradução dos documentos não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

Art. 5º A Pró-reitoria de Graduação orientará o interessado na abertura do processo administrativo do pedido de revalidação e fará o encaminhamento deste para a Coordenação do Curso de Medicina da UFSM, para que seja avaliado a fim de verificar se o interessado atendeu aos requisitos mínimos para o deferimento do pedido.

Parágrafo único. A abertura e a tramitação dos processos serão realizados, a qualquer momento, durante os semestres letivos, conforme calendário acadêmico da UFSM.

Art. 6º A Coordenação do Curso de Medicina fará o deferimento ou o indeferimento, devidamente justificado, remetendo o processo à PROGRAD para que este seja encaminhado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA, para apostilamento.

Art. 7º O DERCA, após o recebimento do processo, solicitará ao interessado a entrega do diploma original para o apostilamento. Seu termo de apostila será assinado pelo Reitor da UFSM, observando-se, no que couber, a legislação brasileira.

Parágrafo único. A UFSM manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.

Prof.ª Dra. Martha Bohrer Adaime
Pró-Reitora de Graduação